



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

EMENDA N° - PLEN
(ao PLC nº 90, de 2018)

Substitua-se na alínea *d* do inciso XI do art. 17 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2018, a expressão “ações de educação e de segurança alimentar e nutricional” por “ações de educação alimentar e nutricional”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa tão somente a adequar a terminologia adotada no Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 90, de 2018, de minha iniciativa na Câmara dos Deputados e em fase final de tramitação nesta Casa revisora, aos termos já utilizados na Lei nº 11.947, de 2009, em seus arts. 2º, 4º e 17, bem como em normas infralegais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), como a Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que operacionaliza o programa.

Nesse sentido, a alteração sugerida não incide sobre o mérito da proposição, mas assegura sua coerência com a norma que pretende



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

modificar, arrolando entre as disposições a serem tratadas em normas locais relativas ao PNAE as ações de “educação alimentar e nutricional” que integram as diretrizes e mecanismos do programa e contribuem para a segurança alimentar e nutricional dos alunos. Trata-se, portanto, de emenda de redação que promove adequação do texto à norma vigente, assegurando o uso de terminologia já consagrada na lei.

Sala das Sessões, de setembro de 2023.

PROFESSORA DORINHA SEABRA
Senadora
UNIÃO/TO